



PROCESSO N.º 50500.420923/2019-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

**SEGUNDO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 041/2019,
DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E
A EMPRESA
B&M
SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, brasileiro, casado, Analista de Processamento de Dados, portador da Carteira de Identidade nº 2929367, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, e, de outro lado, a empresa **B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.765.061/0001-63, sediada na Rua Osvaldo Aranha nº 50 - sala 1 - Centro - Criciúma/SC- CEP: 88.802-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu único sócio, o Senhor **SOLON NICOLAU BENEDET**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº3035892, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 887.415.759-20, doravante denominada CONTRATADA, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2972/2020/COAFISC/URSC, a manifestação da CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.420923/2019-30, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 041/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto ou trabalho presencial com suspensão das atividades, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.3.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.4. Suspensão total da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, pelo período de 17/03/2020 a 08/04/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Total - 17/03/2020 a 08/04/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Auxiliar Administrativo (URSC - Sede)	Posto	3
Motorista (URSC - Sede)	Posto	1
Auxiliar Administrativo (Itapema)	Posto	1
Motorista (Itapema)	Posto	2

1.1.5. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 02 (dois) postos de Auxiliar Administrativo - Sede/URSC, pelo período de 08/04/2020 a 13/04/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 08/04/2020 a 13/04/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Auxiliar Administrativo (URSC - Sede)	Posto	2

1.1.6. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo - Sede/URSC, pelo período de 14/04/2020 a 15/04/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 14/04/2020 a 15/04/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Auxiliar Administrativo (URSC - Sede)	Posto1	

1.1.7. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Motorista - Sede/URSC e 01 (um) posto de Motorista - Itapema, pelo período de 08/05/2020 a 30/06/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 08/05/2020 a 30/06/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Motorista (URSC - Sede)	Posto	1
Motorista (Itapema)	Posto	1

1.1.8. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, referente a 01 (um) posto de Motorista - Itapema, pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 01/07/2020 a 31/07/2020 (sem pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Motorista (Itapema)	Posto	1

1.1.9. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, referente a 01 (um) posto de Motorista - Itapema, pelo período de 01/08/2020 a 28/11/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 01/07/2020 a 31/07/2020 (sem pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Motorista (Itapema)	Posto	1

1.1.10. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.2. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. O regime de revezamento não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação dos dias não trabalhados.

2.3. A suspensão da execução do serviço, ocorrida entre 17/03/2020 a 15/04/2020 e 08/05/2020 a 30/06/2020, prevista nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.4. A suspensão parcial da execução dos serviços, prevista nos itens 1.1.8 e 1.1.9, ocorrida entre 01/07/2020 a 28/11/2020, importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.5. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.6. A análise da indenização de que trata o subitem 2.5 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 041/2019, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA

SOLON NICOLAU BENEDET



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 18/02/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solon Nicolau Benedit, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5370201** e o código CRC **8BF80D8C**.